



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 145/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 014, de 10 de julho de 2024**, que “**Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 38, de 07 de janeiro de 2004, e dá outras providências.**”

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA
EM 10 / 07 / 2024 às 10:39h
Raissa Moura da Silva
Matr. 1571/COM
Assinatura
G. M. S. P. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 38, de 07 de janeiro de 2004, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 8213/2024; e,

CONSIDERANDO que a competência executiva para a proteção do meio ambiente é comum nos termos do artigo 23, III, VI e VII da Constituição Federal, possuindo todos os entes políticos competência para a criação de APA e a definição de suas regras de ocupação, mesmo quando estas acabem por incidir em áreas sujeitas a outras normas de ordenação do solo, como por exemplo, o plano diretor, o que não há antinomia de fato, visto que os fundamentos são distintos, enquanto que a criação de APA está voltada à tutela do meio ambiente, e o zoneamento municipal se volta à política de desenvolvimento urbano, sendo regimes sobrepostos e não excludentes.

CONSIDERANDO que a APA Serra de Sapiatiba foi criada pelo Decreto Estadual nº 15.136/1990, porém, apenas em 2009, através do Decreto Estadual nº 41.730/2009 foi criado o seu Plano de Manejo, e durante esta lacuna normativa o Município editou a Lei Complementar nº 38/2004. Entretanto, diante da superveniência da regulamentação estadual, de fato, não se justifica a manutenção de legislação municipal sobre o tema.

CONSIDERANDO que a lei exigia a realização de um plano diretor e em 2009 foi realizado um plano de manejo;

CONSIDERANDO que o plano diretor é um planejamento estratégico que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de um Município, mas que a intenção legislativa foi de estabelecer regras de preservação e conservação. Enquanto que o plano de manejo é um documento que estabelece o zoneamento e as condições para o seu uso preservando e conservando a Unidade de Conservação, e desta forma, o plano diretor da APA é o plano de manejo que existe desde 2009;

CONSIDERANDO que não podem existir duas normas com o mesmo objeto, o que viola alguns princípios como o da Legalidade e o da Segurança Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que em 2005 foi criado o Plano Diretor do Município de São Pedro da Aldeia (Lei Complementar nº 40/2005) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 1.828/2005), onde foram estabelecidas políticas, mecanismos e zoneamentos de proteção ambiental da APA de Sapiatiba, possuindo, assim, o Município de São Pedro da Aldeia, normas adequadas a esse fim, não causando qualquer prejuízo a revogação da Lei Complementar nº 38/2004.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 38/2004 abarcou fragmento de Plano Diretor Municipal com fragmentos de um plano de manejo, misturando as duas ferramentas;

CONSIDERANDO que a revogação da norma em questão não gera a diminuição da proteção ambiental, mas sim a solução para a duplicidade do mesmo instituto normativo, sendo que a municipal é inadequada e deve ser revogada para uma harmonização normativa.

Ante os considerandos, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação pelos nobres Pares dessa Casa de Leis, esperando contar com a acolhida favorável.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 33/07/2024

Caissa Moura da Silva

Matr. 1571/COM

Assinatura

C. M. S. P. A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024.

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 38, de 07 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 38, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de julho de 2024.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 31 / 07 / 2024

Raissa Moura da Silva

Matr. 1571/COM

Assinatura
C. M. S. P. A.